



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1344 DE 2021.  
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 29/10/21

*Jan Brazzi*  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICA, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, solicitando providências urgentes para que sejam implantadas placas educativas, de regulamentação e de advertência em todas as ciclovias da cidade de Cascavel, em especial na da Avenida Brasil, a fim de educar e alertar os condutores de patinetes elétricos e similares, quanto ao comportamento adequado e seguro no trânsito dessas vias.

É a Indicação. Sala de Sessões.  
Cascavel, 27 de outubro de 2021.

*P. Madril*  
**Policial Madril**  
Vereador / PSC

Justificação:

A presente Indicação visa solicitar a este órgão municipal de trânsito que envide esforços e ações visando a implantação de placas educativas, de regulamentação e de advertência em todas as ciclovias da cidade de Cascavel, em especial na da Avenida Brasil, a fim de educar, indicar obrigações, limitações e proibições, bem como alertar os condutores de patinetes elétricos e similares, quanto ao comportamento adequado e seguro no trânsito dessas vias.

Não é de hoje que recebemos reclamações de munícipes quanto aos condutores desse tipo de modal alternativo de transporte, os quais tem transitado com esses “veículos” em alta velocidade e de forma imprudente pelas vias da cidade, em especial nas ciclovias, colocando em risco a própria vida e a de pedestres que se utilizam do local para praticar suas atividades físicas.

É de conhecimento que os patinetes elétricos auxiliam em muito no problema da mobilidade urbana, na medida em que são um meio de transporte pequeno, que tem impacto menor no trânsito do que outros meios, todavia, denota-se que existem lacunas na legislação brasileira para a utilização desses veículos.

Foi considerando o crescente uso desse modal de transporte motorizado em condições que comprometem a segurança do trânsito, que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, editou a Resolução Nº 315, de oito de maio de 2009, que foi recentemente alterada pela Resolução CONTRAN nº 842, de oito de abril de 2021, a qual prevê que equipamentos de mobilidade individual autopropelidos cujas medidas sejam iguais ou menores do que a de cadeiras de rodas não precisam ser emplacados e podem ser conduzidos por qualquer pessoa. Para isso, eles devem ter até 1,15 m de comprimento, 70 cm de largura e 92,5 cm de altura. Além disso, segundo a normativa,





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

esse tipo de equipamento pode transitar em calçadas, desde que a velocidade seja de até 6 km/h, ou então, em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade limitada a 20 km/h. Senão vejamos:

“Art. 1º (...)

§ 2º Exceção da definição prevista no caput os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, **sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:**

**I - velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;**

**II - velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas;**

III - uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;

IV - **dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004 e suas atualizações.** (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 375, de 18.03.2011, DOU 28.03.2011).” GRIFEI

Entendemos que regularizar a utilização de equipamentos que ajudam na redução de emissão de gases poluentes, além de ser uma medida extremamente necessária, na medida em que influem na segurança do trânsito, sem dúvidas, também será um grande avanço social para a cidade de Cascavel.

Sendo assim, o presente expediente visa solicitar que sejam instaladas placas educativas, regulamentadoras e/ou de advertência nos principais locais utilizados por condutores desse tipo de modal de transporte, em especial nas ciclovias ou ciclo faixas existentes no Município, a fim de instruí-los quanto aos locais permitidos para sua circulação, limites de velocidade, dentre outras informações que este órgão de trânsito entender necessárias ao melhor funcionamento do trânsito e à segurança de condutores e pedestres.

Dessa forma, considerando a problemática acima aventada, encaminhamos o presente expediente, certos e confiantes de que o Poder Público dará especial atenção ao solicitado.

*P. Medeiros*

